

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBE DE BENEFÍCIOS

Pelo presente instrumento, a **[REDAZIDA]**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **[REDAZIDA]** com sede na **[REDAZIDA]**, neste ato representada estatutária ou por contrato social por **[REDAZIDA]**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **CLUBE CERTO SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º: 27.450.462/0001-67, estabelecido e sediado na Rua Jaceguai, n.º: 208, Sala 1218, Bairro Prado, Belo Horizonte (MG), neste ato representada por intermédio do seu contrato social, doravante denominado **CONTRATADO ou CLUBE CERTO**; e, por fim, **IGREEN ENERGIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, sociedade com escritório na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Tupaciguara, nº 274, Bairro Nossa Senhora, CEP 38.400-618, inscrita no CNPJ sob o nº 44.159.238/0001-30, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado **INTERMEDIÁRIA ou IGREEN**; têm por firmado o presente instrumento particular com as seguintes cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços pelo **CLUBE CERTO**, por intermédio da intermediação da **IGREEN**, do direito de usar a Rede Referenciada de produtos e/ou serviços por intermédio dos seus Beneficiários previamente indicados pelo **CONTRATANTE**, ora denominado **IGREEN CLUB**.

1.1. Entender-se-á como Rede Referenciada as empresas indicadas no website e aplicativo da **IGREEN CLUB**, bem como qualquer outra empresa, sociedade ou pessoa física com a qual as partes **CONTRATADA OU INTERMEDIÁRIA** venham a celebrar convênio, acordo ou parceria, estabelecendo desconto ou outra vantagem aos Beneficiários, inclusive cashback.

1.2. Entender-se-á como Beneficiário a pessoa jurídica vinculada e indicada ao **CONTRATANTE** como cliente e usuário da plataforma / produto denominado **IGREEN CLUB**.

3. Para fins de utilização da rede referenciada de Benefícios, à medida da indicação do **CONTRATANTE**, serão emitidos tanto quanto forem necessários cartões de desconto identificáveis com o nome do Beneficiário, sendo estes virtuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Fica contratado os serviços objeto do presente instrumento para um **total de 03 Beneficiários, sendo a cada mês por Beneficiário de R\$ 1,00 (um real), totalizando a importância de R\$ 03,00 (três reais) por mês e cinco reais a cinco centavos**, que deverá ser pago de forma pré-paga e mensalmente, independente da inclusão ou não de Beneficiários.

2.2. **A primeira mensalidade deverá ser paga pelo CONTRATANTE de forma pré-paga e as demais decorridos 30 (trinta) dias do primeiro pagamento**, também sob a forma pré-paga.

2.2.1. O pagamento será feito mediante cobrança por intermédio do endereço eletrônico (e-mail) da **CONTRATANTE**, a saber, **[REDACTED]** e / ou por intermédio do **telefone. [REDACTED]** O atraso no envio da cobrança não exime o **CONTRATANTE** do adimplemento, devendo, caso não remetida a cobrança, requerer pelos meios administrativos da **IGREEN CLUB** o envio para fins de adimplemento.

2.2.2. O atraso no pagamento dos valores previstos neste instrumento contratual ocasionará a incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), atualização monetária, tendo como base o IPCA-IBGE *pro ratie data*, bem como poderão ensejar a rescisão contratual, nos moldes do estabelecido, bem como cobrança administrativa e/ou judicial do débito, inclusive inscrição em Órgãos de Proteção ao Crédito e Cartório de Protestos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, salvo manifestação em contrário, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

3.2. O início da utilização dos Benefícios se dará em até 15 (quinze) dias da assinatura do presente contrato e envio dos dados dos Beneficiários pelo **CONTRATANTE**.

3.3. As partes poderão resilir unilateralmente o presente contrato após 03 (três) meses de vigência do contrato. Neste caso, a parte interessada deverá solicitar a rescisão por escrito, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, permanecendo em vigor, durante este período, todas as obrigações das partes. Caso o **CONTRATANTE** solicite o cancelamento, antes do fim deste prazo será cobrado multa rescisória no valor correspondente às 2 (duas) últimas mensalidades que antecederem à solicitação de rescisão contratual.

3.4. Este Contrato poderá ser resolvido de pleno direito por qualquer das Partes na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

a) violação da Parte de qualquer obrigação deste Contrato não sanada em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento de notificação enviada pela outra Parte informando a irregularidade; e

b) imediatamente, mediante simples notificação, em caso de liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência de uma das Partes;

c) imediatamente, caso qualquer uma das PARTES se envolvam em quaisquer situações que desabonem a sua conduta de empresa idônea e que venham a macular a imagem da outra PARTE.

3.5. Em caso de inadimplência da **CONTRATANTE** por prazo superior a 05 (cinco) dias, o **CONTRATADO ou INTERMEDIÁRIO** poderá suspender a execução do presente instrumento contratual até a regularização do débito, independentemente de notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial, onde será reativado os Benefícios no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do efetivo adimplemento. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ficará facultado ao **CONTRATADO ou INTERMEDIÁRIO** a rescisão de pleno direito, mediante notificação, aplicando-se a penalidade prevista na Cláusula 3.3 acaso a rescisão decorra no prazo mencionado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFÍCIOS

4.1. Os Benefícios oferecidos poderão ser visualizados através do site <https://www.igreenenergy.com.br/igreenclub> e aplicativo para smartphone "iGreen Clube".

4.2. O **CONTRATADO ou INTERMEDIÁRIO** resguardam o direito de realizar qualquer alteração nos Benefícios oferecidos aos Beneficiários, seja pela inclusão, seja pela exclusão de Benefício, a qualquer tempo, sem aviso prévio, resguardado o direito à informação do Beneficiário, podendo o mesmo, verificar seus Benefícios conforme descrito na cláusula 4.1, através do site <https://www.igreenenergy.com.br/igreenclub> e pelo aplicativo "iGreen Clube".

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. O **CLUBE CERTO E IGREEN** se obrigam:

a) A fornecer aos Beneficiários da **CONTRATANTE** o acesso aos descontos fornecidos pela Rede Referenciada do **IGREEN CLUB**;

b) Disponibilizar os cartões virtuais aos Beneficiários, liberando-os em até quarenta e oito horas após o envio pelo **CONTRATANTE** dos dados cadastrais e o cadastro dos Beneficiários propriamente dito;

c) A manter atualizado o site e aplicativo mencionados na cláusula 4.1, informando os descontos ofertados pelos Parceiros; e

e) Disponibilizar canal de atendimento aos clientes, observando a legislação pertinente.

5.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Realizar o pagamento na data avençada contratualmente, independente do envio dos dados dos associados;

b) Conferir seus dados institucionais, como logomarca e quaisquer outras informações imprescindíveis à confecção dos cartões de benefícios dentro de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;

c) Realizar a identificação e análise dos dados cadastrais dos Beneficiários, verificar a legalidade da remessa dos dados e fornecer as informações necessárias dos Beneficiários que pretendem usufruir do rol de Benefícios ofertados pelo **IGREEN CLUB**;

d) Informar de imediato quaisquer alterações na lista de Beneficiários;

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações que lhe são atribuídas pela legislação brasileira, inclusive pela incidência de impostos atinentes à sua atividade empresarial;

f) Responder pelos danos e ressarcir aos prejuízos causados ao **CLUBE CERTO E IGREEN**, aos Beneficiários e/ou a quaisquer terceiros pelo não cumprimento dos termos e condições deste contrato e/ou de qualquer obrigação legal que lhe seja aplicável;

g) Comunicar imediatamente aos Beneficiários em caso de suspensão ou rescisão deste contrato, inclusive em casos de inadimplência do próprio **CONTRATANTE**. Não havendo a comunicação aos Beneficiários acerca da suspensão ou rescisão contratual, o **CONTRATANTE** será responsável perante terceiros e perante os Beneficiários em caso de danos e constrangimentos causados pelas possíveis tentativas de utilização dos Benefícios ofertados pelo **IGREEN CLUB**;

h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo descumprimento em relação a qualquer instrução dada pelo **CLUBE CERTO OU IGREEN** e informação inverídica repassada aos seus Beneficiários em relação aos serviços objeto do presente instrumento, devendo ressarcir e indenizar pelos prejuízos causados. Será exclusivamente responsável ainda pelas negociações e contratações que realizar com os Beneficiários;

i) No caso de o **CONTRATANTE** manifestar vontade de adicionar, modificar ou excluir eventual parceiro conveniado ao **IGREEN CLUB** deverá, primeiramente, manifestar sua vontade, através dos canais elegidos pelo presente instrumento, para que seja analisada a proposta e, no caso de eventual aprovação, seja materializado os devidos trâmites internos para a consolidação da proposta sugerida pelo **CONTRATANTE**;

j) A **NÃO** propagar, espalhar, distribuir ou difundir informações nebulosas, incertas ou não condizente com a realidade dos serviços prestados pelo **CLUBE CERTO E IGREEN**. Onde este, se exime da responsabilidade de comunicações que contenham esse tipo de informação pernicioso que venha a persuadir ou convencer, erroneamente, a intenção dos Beneficiários acerca dos produtos e serviços prestados. Se consumado, o propagador dessas informações incidirá nos arts. 66 e 67 do Código de Defesa do Consumidor sob pena de multa e detenção.

5.3. A **CONTRATANTE** se compromete ainda:

a) na eventualidade de o **CLUBE CERTO e IGREEN** ser acionado diretamente, judicial ou administrativamente, e em caso de responsabilidade da **CONTRATANTE**, deverá fornecer esclarecimentos e subsídios necessários à defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

b) manter o **CLUBE CERTO e IGREEN** a salvo de processos a que tenha dado, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, acidentários, cíveis, de violação de propriedade intelectual e/ou quaisquer outras demandas, judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que possam ser propostas, por ações ou omissões a ela imputáveis na execução do objeto, independente da época que venham a ser propostas, substituindo prontamente o **CLUBE CERTO e IGREEN** em caso de este ser a parte Inocente em quaisquer procedimentos administrativos e/ou processos judiciais decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

5.4. Caso o **CLUBE CERTO e IGREEN** seja financeiramente onerado, seja em razão de responsabilidade tida como solidária ou subsidiária, o **CONTRATANTE** se compromete a indenizá-lo por todos os custos diretos e comprovados incorridos nos termos das cláusulas acima, incluindo, mas não se limitando, o valor da condenação, custas e despesas judiciais, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do envio dos comprovantes das despesas.

5.5. Ante as condições comerciais e operacionais pactuadas, fica estipulado que o descumprimento das alíneas "j" da Cláusula 5.2 ocasionará a aplicação de multa pecuniária de 10 (dez) vezes o maior valor relativo à Cláusula 2.1 deste Contrato, sendo este valor proporcional e razoável à prestação de serviços e parceria pactuada, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. As Partes concordam desde já que cada uma delas é titular de seus respectivos direitos de propriedade intelectual e assim desejam permanecer, sendo certo que o objeto deste Contrato e sua execução não implicarão em cessão ou transferência dos direitos de propriedade intelectual titularizados por uma Parte à outra, por quaisquer motivos, sem que haja algo expressamente firmado a este respeito, por escrito.

6.2. As Partes reconhecem que os nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviços e produtos, logotipos e outras expressões de identificação de qualquer Parte, assim como todo e qualquer direito de propriedade intelectual titularizado por qualquer das Partes, não poderão ser utilizados pela outra Parte sem o prévio e exposto consentimento da Parte titular dos respectivos direitos. Todo e qualquer direito autorizado deverá ser utilizado estritamente dentro do escopo/objeto delimitado pelo presente Contrato. Qualquer consentimento poderá ser revogado a qualquer tempo pela Parte titular do direito, devendo a outra Parte providenciar, em até 48 (quarenta e oito) horas a cessação do uso ou a alteração na forma solicitada pela Parte titular do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor pactuado entre as partes e constante na cláusula 2.1. deste Contrato será reajustado anualmente de acordo com o IPCA - IBGE. Na falta do referido Índice, o reajuste será calculado de acordo com outro índice aprovado por Órgão Governamental, que exprima a inflação e/ou oscilação dos custos no período.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. A **IGREEN ENERGY E CLUBE CERTO** se comprometem a preservar a confidencialidade das informações, dados cadastrais de beneficiários, documentos fornecidos e/ou obtidos com/ou relativos à **CONTRATANTE** em razão deste contrato. Esta, por sua vez, se obriga a zelar pelos conhecimentos e informações que adquirir, a guardar sigilo sobre a metodologia e os processos mercadológicos e tecnológicos utilizados na execução dos serviços objetos deste contrato.

8.1.1. Para os fins do presente Contrato, consideram-se Informações ou, no singular, Informação, todo e qualquer dado, documento e informação, que seja disponibilizado, transmitido, fornecido ou comunicado, independentemente da forma e do meio, sendo ele, por exemplo, mas não somente, físico, magnético, digital, óptico ou eletrônico, incluindo, mas não se limitando à atividade comercial, estratégias do negócio, negociações em

andamento, produtos atuais e projetados para o futuro, fornecedores e parcerias comerciais, custos, preços, informações cadastrais de Beneficiários, bem como informações técnicas, financeiras, administrativas, comerciais operacionais, econômicas ou jurídicas, inovações, contratos, práticas, procedimentos, softwares, desenhos, máquinas, ferramentas, modelos, amostras, materiais e quaisquer outras informações trocadas entre as Partes em virtude do objeto do presente Instrumento, antes ou durante a sua vigência, e que não sejam de conhecimento público, sejam elas expressamente designadas ou não como confidenciais.

8.2. As Partes obrigam-se por si, seus Colaboradores a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre as Informações de que venham a ter conhecimento ou acesso em decorrência do Contrato ora ajustado, obrigando-se a não divulgar, transferir ou comercializar a terceiros.

8.2.1. Entende-se por Colaboradores os empregados, sócios, administradores, consultores, agentes, representantes, prestadores de serviço e prepostos de cada Parte.

8.2.2. As Partes devem, ainda, adotar todas as providências necessárias para somente transmitir as Informações aos seus Colaboradores que necessitem ter acesso às mesmas para a execução deste Contrato.

8.3. A violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula acarretará à Parte violadora o dever de reparar todos os prejuízos decorrentes da divulgação indevida de qualquer Informação obtida, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza civil e criminal previstas em lei e da aplicação de multa estabelecida neste Contrato.

8.4. A obrigação de sigilo das Partes acerca das Informações obtidas através da presente contratação subsistirá após o encerramento deste Contrato, sendo, portanto, o dever de confidencialidade considerado permanente e se iniciará 06 (seis) meses antes da assinatura do presente Contrato.

8.5. Não serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins e efeitos deste Contrato, aquelas que: (i) à época de sua revelação já estiverem disponíveis ao público em geral; (ii) já forem notoriamente de conhecimento da Parte receptora, antes de sua revelação; (iii) sejam ou eventualmente venham a se tornar do conhecimento da Parte receptora por uma fonte que não esteja proibida de revelar tal parcela das Informações Confidenciais por obrigação legal ou contratual; (iv) cuja revelação for exigida por autoridade governamental ou determinações judiciais, legais ou normativas competentes, que obrigue a Parte receptora, sob pena de ser aplicada alguma sanção, somente até a extensão de tal ordem ("Ordem"); ou (v) a informação cuja revelação for prévia e expressamente autorizada pela Parte fornecedora da informação.

8.5.1. Na hipótese de a Parte Receptora, em razão de uma ordem emitida por órgão administrativo ou judicial ("Ordem"), ser obrigada a revelar a Informação Confidencial, ela deverá prontamente notificar a Parte Divulgadora, salvo se houver vedação expressa nesse sentido contida na Ordem, na legislação ou regulamentação em vigor, de forma que a Parte Divulgadora possa tomar as medidas que entender cabíveis. Não obtendo a Parte Divulgadora êxito na reversão da Ordem ou, ainda, não podendo a Parte Divulgadora intervir, a Parte Receptora deverá revelar a Informação Confidencial nos estritos limites determinados na Ordem, assegurando-se de todos os meios para que a Informação Confidencial não perca seu caráter de confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS

9.1. Para os fins elencados na cláusula 5.2 c), o **CLUBE CERTO e IGREEN**, por força do presente contrato definido como Operador, fará uso dos dados cadastrais dos Beneficiários, titulares dos dados, cedidos pelo (a) **CONTRATANTE**, definido pelo presente instrumento, como Controlador.

9.2. Definem-se, por força da Lei Federal n.º:13.709 (LGPD), como:

- Titular (Beneficiário dependente): a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

- Controlador: a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

- Operador: a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

- Dado Pessoal: dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

- Dado Pessoal Sensível: o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

- Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

9.3 O tratamento dos dados cadastrais pelo **CLUBE CERTO e IGREEN** será feito para a execução deste contrato e de procedimento preliminares relacionados a este do qual seja parte o titular (beneficiário dependente), nos moldes da Cláusula 5.2, "c". Para a obtenção

de descontos em estabelecimentos conveniados junto ao **IGREEN CLUB**, sendo este o objeto da prestação de serviços feita pelo Operador.

9.4. O tratamento de dados pessoais se restringirá ao mero cadastramento dos titulares dos dados. Os dados a serem colhidos serão: 1) Nome; e 2) Cadastro de Pessoa Física. O **CLUBE CERTO e IGREEN** se eximem de tratar dados pessoais sensíveis dos titulares, não cabendo ao Controlador (**CONTRATANTE**) sequer encaminhar esse tipo de dado para o Operador.

9.5. O tratamento dos dados dos Beneficiários se restringirá à colheita citada na cláusula acima, para somente executar as obrigações cadastrais de identificação do titular, sendo estas necessárias para o exercício do serviço oferecido.

9.6. Os Operadores (**CLUBE CERTO e IGREEN**) não modificarão, divulgarão, transferirão dados pessoais dos Beneficiários cadastrados para qualquer terceiro em nenhuma hipótese.

9.7. Os Operadores (**CLUBE CERTO e IGREEN**) prestarão, mediante requisição do Controlador (**CONTRATANTE**), as devidas medidas relativas ao livre acesso, transparência e a prestação de contas dos dados cadastrais que venha a tratar, em caso de requisição do titular destes.

9.8. Ressalta-se que, por força do § 4º do art. 7º da LGPD, é dispensado o consentimento do titular, em relação à dados manifestamente públicos. Para o tratamento destes pelo Operador (**CLUBE CERTO e IGREEN**), este último obterá os dados cadastrais do titular somente através do controlador (**CONTRATANTE**), devendo este repassar, nos moldes da legislação correlata.

9.9. O Controlador (**CONTRATANTE**), possui a estrita obrigação em garantir a legalidade e legitimidade dos dados que venham a ser repassados ao Operador (**CLUBE CERTO e IGREEN**), não cabendo a este último a obrigação de analisar os dados que lhe fora enviado, declarando desde já o Controlador (**CONTRATANTE**) ter garantido a devida análise dos dados cadastrais repassados.

9.10. O Controlador (**CONTRATANTE**) garante que possui todos os processos internos aptos para o cumprimento da base legal escolhida para o tratamento e estando em conformidade com os princípios e diretrizes previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, apresentando meios para o cumprimento do atendimento de requerimento de direitos dos titulares.

9.11. As partes estabelecerão um canal de obtenção e informação acerca dos dados cadastrais, podendo ser este por meio digital ou como for mais conveniente para as partes. Qualquer obtenção de dados cadastrais fora do canal determinado entre as partes não será reputado como legítimo para o tratamento do Operador (**CLUBE CERTO e IGREEN**).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A guarda e o uso do(s) cartão(ões) de descontos é responsabilidade única do **CONTRATANTE** e/ou de seus Beneficiários, que deverá(ão) utilizá-lo e conservá-lo para que somente quem figure como titular ou dependente do cartão virtual possa usufruir dos Benefícios dele. Em caso de extravio ou roubo do cartão, o beneficiário dependente deverá comunicar à **CONTRATANTE** e está informará, imediatamente ao **CLUBE CERTO e IGREEN**, por escrito, a ocorrência do sinistro e a solicitação de novo cartão.

10.1.1. Não haverá custo para emissão quando se tratar de cartão digital.

10.2. O exercício parcial, o não exercício, concessão de prazo, não exigência, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, será considerada mera tolerância, não implicando a sua novação, tampouco a abdicação ou renúncia do direito de exigir seu cumprimento no futuro, não afetando a validade deste Contrato ou quaisquer de suas condições.

10.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistem pelo Acordo, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas no Acordo.

10.4. O Acordo representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos anteriores sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

10.5. Os direitos dos Beneficiários do **CONTRATANTE** oriundos do presente contrato não poderão ser transferidos, cedidos ou onerados.

10.6. Qualquer solicitação, sugestão ou reclamação do **CONTRATANTE** correspondente ao convencionado neste contrato ou em relação aos Benefícios aqui oferecidos pela **IGREEN CLUB**, seja a que título for, deverá ser realizada por escrito e protocolada na administração do **CLUBE CERTO e IGREEN** ou comunicado pelo endereço eletrônico pactuado, não se conhecendo a validade de comunicações verbais ou por meios não pactuados pelas partes.

10.7. Quaisquer alterações, introduzindo ou modificando cláusulas deste Contrato deverão ser realizadas por meio de competente Termo Aditivo a ser firmado entre as partes.

10.8. O **CONTRATANTE** é responsável pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer informações que seus representantes, interlocutores e colaboradores venham a

prestar ao **CLUBE CERTO, IGREEN** e a terceiros acerca dos serviços prestados, independente do meio de comunicação utilizado.

10.9. Em relação a publicidade, as peças e/ou campanhas publicitárias da **CONTRATANTE** que contenham menção, informação ou logo do **CLUBE CERTO ou IGREEN** ou de qualquer outra empresa ou prestador de serviço que integre a base de convênio do **IGREEN CLUB**, deverá ser aprovada previamente à sua circulação ou ativação pelo **CLUBE CERTO ou IGREEN**. Em caso de circulação ou utilização sem a anuência, o **CONTRATANTE** se responsabiliza por eventuais responsabilidades inerentes ao uso de marcas.

10.9.1. O **CLUBE CERTO ou IGREEN** enviará artes / peças gráficas, a seu critério, para fins de divulgação a ser direcionada aos seus Usuários / Beneficiários, restringindo àquelas marcas de parceiros previamente indicadas, podendo a **CONTRATANTE**, todavia, excluir determinadas marcas de parceiros indicadas, vedado qualquer acréscimo.

10.9.1.1. Fica a **CONTRATANTE** ciente que o **CLUBE CERTO ou IGREEN** não se responsabilizam por qualquer intercorrência ocorrida em virtude da exclusão da marca / logo do **CLUBE CERTO ou IGREEN** das artes / peças gráficas ou qualquer material de divulgação, especialmente, mas não limitadamente, a publicidades em redes sociais (Instagram, Facebook, etc.).

10.10. O presente instrumento particular de contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista entre as partes qualificadas no preâmbulo, seus prepostos, empregados e subcontratados.

10.11. Em se tratando dos serviços prestados, dos Benefícios ofertados, novidades, comunicados, alertas, comunicações em geral, o **CLUBE CERTO ou IGREEN** o direito de realizá-lo diretamente com os Beneficiários com a aprovação do **CONTRATANTE**.

10.12. Caso qualquer disposição deste Instrumento Particular venha a ser julgada ou considerada inválida, em qualquer procedimento, seja parcial ou total, então esta parte será aditada, caso possível, ou retirada, conforme o caso, do Instrumento Particular, de forma a manter o Instrumento Particular e suas demais disposições válidas e exigíveis.

10.13. O **CLUBE CERTO e IGREEN** envidará seus melhores esforços para que o site e o aplicativo mencionados na Cláusula 4.1 estejam disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo durante períodos de manutenção técnica ou interrupções provocadas por motivos fora do controle dele.

10.14. As Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato quando firmado em meio digital ou eletrônico, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos/digitais,

inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 4º, II, da Lei Federal nº. 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes desde já elegem o Foro da Comarca de Uberlândia (MG), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E assim, as partes assinam o presente contrato para que produzam idênticos efeitos jurídicos, em conjunto com as testemunhas abaixo subscritas.

Uberlândia, 11 de janeiro de 2024.

Assinatura do Testemunha
CPF: XXXXXXXXXX

CLUBE CERTO SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 27.450.462/0001-67

IGREEN ENERGIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: